

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE

# Estudo Técnico Preliminar 22/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 2026/022

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho – SESMT, compreendendo: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) incluindo ASO e Homologação de Atestados Médicos.

2.2. A contratação ora pretendida é justificada para atender as demandas do Departamento Pessoal na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR1), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

2.3. Desta forma, pretende-se com a contratação a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

2.4. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

2.5. Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Segurança e medicina do Trabalho, resultará para o CRCPE no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de empregados adequados a função, com melhor desempenho e, consequentemente, melhor prestação de serviços à classe contábil e sociedade como um todo.

2.6. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCPE, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO PESSOAL	Elizabeth Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços que tratam a presente contratação deverão ser executados com zelo e destreza no cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normativos que disciplinam as atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, conforme requisitos descritos a seguir:

4.1.1. **A NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** visa, através do diagnóstico precoce de doenças do trabalho e agravos gerais à saúde do empregado, fazer o mapeamento das zonas de riscos. Com base nesse programa o médico do trabalho irá atuar de forma preventiva, antecipando os riscos e situações causadoras dos mesmos. Anualmente, a entidade fica obrigada a fazer uma revisão. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) **Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Admissionais**, compreendendo: exame físico e mental. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.
- b) **Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Periódicos**, compreendendo: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias.
- c) **Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Demissionais**, compreendendo: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 10 (dez) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CRCPE.
- d) **Realizar Avaliação de retorno ao trabalho**, compreendendo: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente seja de natureza ocupacional ou não.
- e) **Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**: a cada avaliação médica ocupacional realizada, o médico da contratada deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em 2 (duas) vias.
- f) Realizar os exames médicos **periódicos** nas dependências do CRCPE, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.
- g) Elaborar Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da norma.
- h) Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (Ministério do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público).
- i) Em todas as etapas de elaboração do PCMSO devem ser respeitadas as leis de sigilo profissional.

4.1.2. **O Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) NR-1** deve ser desenvolvido nas dependências do CRCPE, visando preservar a saúde e a integridade física dos empregados. A empresa contratada deverá elaborar o PGR mediante as seguintes atividades:

- a) Visita técnica na sede do CRCPE para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho, **inclusive os riscos psicossociais**;
- b) Elaborar o documento com validade de 12(doze) meses;
- c) Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público);
- d) Emitir a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, em meio digital, para leitura em formato “PDF”, e aprovação da Administração do CRCPE.

4.1.3. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes às licenças médicas concedidas por período entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias.

4.1.3.1. Não se confundem a homologação de atestado médico com o programa de gestão de absenteísmo. A homologação de atestados é um instrumento imprescindível para o controle de faltas ao trabalho, mas não deve ser considerada como a “ferramenta para acabar com as faltas no trabalho” ou equiparada a um Programa de Prevenção e Controle de Absenteísmo. A homologação é, apenas, uma das fases de ajuda na prevenção e controle de faltas ao trabalho por motivo de doenças. Na ação de reduzir faltas ao trabalho não deve ser empregada isoladamente. O que efetivamente realiza a prevenção e o controle de faltas ao trabalho é o Programa de Gestão do Absenteísmo que reúne um conjunto maior de atividades aplicadas para controlar e prevenir essas faltas por motivo de doenças.

4.1.3.2. A empresa contratada deverá:

- a) Monitorar a apresentação e validação de Atestados Médicos (homologação);
- b) Orientar e conscientizar os empregados sobre o adequado uso de Atestados Médicos pelo empregado, bem como do uso consciente e não abusivo do plano de saúde da empresa; e

4.1.3.3. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e que vierem a ser aplicáveis ao objeto contratual, bem como ser executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4.1.4. Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a alteração do quadro funcional com as movimentações de pessoas por meio de admissão e/ou desligamento.

4.1.5. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato e ordem de serviço, e terá duração inicial por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessíveis períodos mediante acordo entre as partes e cumprimento dos requisitos legais.

4.1.6. A Contratada e seus respectivos responsáveis técnicos deverão comprovar inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe.

#### 4.2. Definição da adjudicação em item único

4.2.1 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o MENOR PREÇO.

4.2.2 Justifica-se a contratação em item único por se tratar de solução unificada. Isso porque, os itens que a compõem são da mesma natureza, guardam relação entre si e juntos compõem o conjunto das ações relacionadas a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional.

#### 4.3. Enquadramento do serviço

4.3.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, nos quais os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Também, a IN nº 05 /2017 em seus artigos 14 e 16, as quais estabelece os critérios de classificação do serviço contratado.

#### 4.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.4.1. A equipe de planejamento da contratação não localizou critérios de sustentabilidade relacionados especificação ao objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas.

4.4.2. De toda forma, contratante e contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e, também, devem promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços contratados, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme requisitos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### 4.5. Duração do contrato

4.5.1. Atendidas as diretrizes estabelecidas no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e tratando-se de serviço contínuo, a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável até 120 (cento e vinte meses), em conformidade com o estabelecido no art. 107 do mesmo Diploma Legal.

#### 4.6. Necessidade de adequação e transição contratual

4.6.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico do CRCPE, uma vez que os exames que puderem ser realizadas nas suas dependências, poderão ser feitas nas salas de reuniões do Conselho, sem causar qualquer transtorno ao trabalho dos empregados.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

5.2. Os serviços relacionados à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho podem ser realizados de maneira direta, por meio de empregado técnico do próprio quadro funcional da Contratante, ou de maneira indireta, por intermédio de contratação de fornecedores especializados.

5.3. Conforme tratado no campo de justificativas (item 2) deste ETP, considerando que o CRCPE não dispõe de pessoal especializado para execução direta dos serviços, passa-se à alternativa de contratação de fornecedores, por meio da realização de procedimento licitatório.

5.4. Na Administração Pública, por sua vez, também se observa que a execução indireta de serviços de SESMT e correlatos é a alternativa amplamente adotada; especialmente em órgão/entidades sob o regime celetista, que é o caso do CRCPE.

5.5. Isso posto, cumpre-se verificar alternativas relacionadas à formatação da Solução, considerando o conjunto de serviços a serem contratados.

5.6. A princípio, sabe-se que o objeto pode ser contratado e executado corretamente por meio de uma única contratada, o que foi verificado por meio de consulta a outras contratações similares da Administração.

5.7. Na pesquisa realizada, **conforme consta no item 08**, constatou-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços e, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar.

5.8. solução que atende aos interesses e necessidades do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em item único, considerando a justificativa apresentada, tendo em vista a manutenção da coesão da solução, a ser executada por um período de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitado as diretrizes estabelecidas no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e tratando-se de serviço contínuo, a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável até 120 (cento e vinte meses), em conformidade com o estabelecido no art. 107 do mesmo Diploma Legal.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, compreendendo: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Homologação de Atestados Médicos; realizado e assinado por médico profissional especializado, de modo a elaborar os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1 e NR7) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Preliminar e Termo de Referência.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas está relacionada ao quadro de pessoal ativo no CRCPE.

7.2. A consulta do quantitativo de empregados e comissionados foi realizada no dia 18/06/2026, totalizando 41 empregados distribuídos em cargos conforme abaixo:

- a) Analista Administrativo: 07
- b) Analista Fiscal: 05
- c) Advogado: 01
- d) Analista de Sistemas: 02
- e) Secretária Executiva: 01
- f) Técnico Administrativo: 09
- g) Auxiliar Administrativo: 01
- h) Auxiliar de serviços gerais: 01
- i) Aprendiz: 01
- j) Assessoria de Informática: 01
- l) Assessora Jurídica: 01
- m) Assessoria de Imprensa: 02
- n) Assessoria Especial (administrativa): 03
- o) Estagiários: 06

7.3. Os empregados estão distribuídos por Departamento conforme abaixo:

**Distribuição dos empregados do CRCPE por Departamento**

Copa	01
Recepção	01
Registro	03
Cobrança	05
Desenvolvimento Profissional	02
Patrimônio	01

Fiscalização	08
Secretaria da Presidência	01
Diretoria	01
Controle Interno	02
Departamento Pessoal	01
Assessoria de imprensa	02
Financeiro	02
Informática	04
Licitação	02
Jurídico	03
Subsede Caruaru	01
Delegacia Salgueiro	01
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.925,84

8.1. A estimativa do valor da contratação foi feita a partir dos dados coletados, no sistema Banco de Preços, conforme documentos anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉDIA (R\$)
1	1	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).* - Atendimento realizado no <b>local da Contratante</b> (CRCPE).	38	14.925,84
	2	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Realizado no local da Contratada.**	10	
	3	Homologação de Atestados Médicos (para atestados de 5 a 15 dias) com apresentação de Relatórios.	20	
	4	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (NR7).	01	
	5	Médico Coordenador PCMSO + guarda médica.	12 (meses)	
	6	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR1).	01	
	7	Avaliação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.	41	
	8	Atendimento individual para funcionário ( <b>nas dependências da contratante</b> ), para avaliação das condições de saúde, além da orientação para busca de tratamento de saúde que esteja interferindo no trabalho desenvolvido.*	07 (horas /ano)	

\* Atendimento na sede da contratante: Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife-PE.

\*\* Contratada deverá manter toda a vigência do contrato, **sede, matriz, filial ou base operacional em Recife/PE**, visando facilitar a locomoção do colaborador até as dependências da contratada para realizar os exames.

8.1.1. **O quantitativo dos itens 1, 2, 3, 7 e 8 são estimados.**

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Os serviços a serem contratados, serão feitos em bloco, ou seja, por um único arrematador do certame, uma vez que os serviços guardam relação um com o outro, numa sequência determinada pela legislação vigente.

9.2. A realização de um procedimento de contratação em item único, abrangendo os tipos de serviços tem naturezas correlatas entre si, sendo, portanto, a que melhor atende aos interesses e necessidades do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco. Esse modo de contratação proporcionará ao CRCPE a eficiência na fiscalização de um único contrato e evitará os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

9.3. Justifica-se, também, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

9.4. O procedimento unificado também deverá acarretar um ganho de escala, na medida em que quanto maior a quantidade de itens no lote, maior o interesse das empresas em participar da licitação, havendo assim uma tendência a aumentar a competitividade no certame, com a consequente obtenção de uma proposta mais vantajosa para o CRCPE.

9.5. Destaca-se que a saúde de qualquer paciente e qualidade do ambiente de trabalho deve ser analisada de forma geral por um médico e engenheiro do trabalho e com base no maior número possível de informações. Sendo assim, a divisão dos serviços da presente contratação em itens, desfavorece a reunião das informações de segurança e medicina no trabalho, comprometendo, assim, a avaliação da saúde dos colaboradores. Em complemento, informa-se que as empresas do mercado de segurança e medicina no trabalho e saúde ocupacional, naturalmente, oferecem a gama dos serviços que formam o objeto desta licitação, vez que o propósito é justamente oferecer uma solução completa para as clientes.

9.6. Ademais, firmar outros contratos de pequeno valor, exclusivos para cada serviço poderia desmotivar a participação das empresas do mercado, em virtude do pequeno volume financeiro contratado

9.7. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 40, V, b ° da Lei n.º 14.133/2021, neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a efetividade da contratação.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes neste CRCPE para a viabilidade contratação da demanda neste estudo.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – 2026 do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. É de entendimento desta equipe de planejamento que é dever do gestor público a realização de uma contratação de forma eficiente e eficaz, de forma a viabilizar o atingimento das atividades fins do CRCPE. Assim, uma boa contratação é aquela que atinge os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade, dentre outros.

12.2. Espera-se com a contratação a obtenção dos seguintes resultados:

12.2.1. Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRCPE os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

12.2.2. Efetividade:

12.2.2.1. Assegurar a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para que os colaboradores possam ter maior acesso aos procedimentos de prevenção e manutenção de saúde, evitando, no futuro, o excesso de ausências legais por motivo de saúde, bem como afastamentos prolongados para tratamento, trazendo uma maior produtividade para o exercício de suas funções, causando um impacto positivo na visão estratégica interna e externamente.

12.2.2.2. Proporcionar para os colaboradores um ambiente corporativo sadio e salubre, em termos biológico, psicológico e social, favorecendo o bem estar de todos e, conseqüentemente, buscando-se uma melhoria da prestação de serviços à sociedade;

12.2.2.3. Maximizar a produtividade no trabalho e minimizar os níveis de absenteísmo.

12.2.3. Eficiência: Oferecer condições para que o CRCPE consiga cumprir a sua finalidade institucional e as diretrizes previstas em seu Planejamento Estratégico, mediante a contratação de empresa que ofereça o menor valor global para a prestação dos serviços.

12.2.4. Eficácia: Cumprir as Normas Regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho, o Plano de Contratação Anual, que preveem a contratação do serviço em estudo, a execução de projetos e atividades e a melhoria do desempenho organizacional.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Após a assinatura do Contrato, deverão o Fiscal e o Gestor do Contrato, fazer o devido acompanhamento da execução, frente às diretrizes estabelecidas para o trabalho.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. No escopo da futura contratação não foram identificados elementos que possam gerar impactos ambientais.

14.2. De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Diante da análise deste ETP, esta Equipe de Planejamento declara viável a contratação da empresa para prestação de serviços de SST.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELIZABETH CRISTTINY SOUZA DE SIQUEIRA SILVA**

Equipe de planejamento



*Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 09:58:27.*

**LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO**

Equipe de planejamento

**LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA**

Equipe de planejamento

**RITA DE CASSIA CALACA MENEZES**

Equipe de planejamento

**CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ**

Equipe de planejamento

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PESQUISA DE PREÇO MEDICINA DO TRABALHO.pdf (450.4 KB)
- Anexo II - 63277\_MapComparativoDePrecos\_26-06-08\_15-52-35.pdf (263.49 KB)